

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Unidade Contratante:** Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos – SEOSU
1.2. **Número do Processo Administrativo:** 2026-BRBSX

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do vestiário do campo de futebol do distrito do Café, localizado no município de Alegre/ES
- 2.2. Os serviços serão executados pela empresa vencedora, nos termos dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares parte integrante do edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR TOTAL
01	Execução da Reforma do vestiário do Campo de Futebol do Distrito do Café, no Município de Alegre/ES	125,01	M²	R\$ 547.863,69

- 2.3. Os valores estimados adotados para elaboração do orçamento foi sem Desoneração com base na Tabela DER-EDIF/SINAPI: ago/2025, conforme consta na Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, com BDI de 22,47 %, conforme detalhamento do BDI apresentado.
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.
- 2.5. **Prazo da Contratação e Execução:**
- 2.5.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.2. O **prazo de execução** dos serviços é de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços
- 2.6. Por tratar-se de execução de serviços, até a conclusão do objeto contratado, a Administração deverá indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação a cada exercício financeiro.
- 2.7. Sobre a forma de indicação dos recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal comprovação, a cada exercício financeiro, seja formalizada por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico

específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto neste Termo de Referência, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2. Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no instrumento contratual, edital e seus anexos.

5.3. Obrigações da Contratada:

- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento.
- 5.3.3. Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer tipo de ocorrência.
- 5.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.3.5. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 5.3.6. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento.
- 5.3.7. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.3.8. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- 5.3.9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 5.3.10. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à

Contratante, respondendo a Contratada integralmente por sua ação, omissão, negligência, imprudência e imperícia.

- 5.3.12. Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e seus anexos.
- 5.3.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 5.3.14. É de responsabilidade da Contratada, solicitar ao Contratante, caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os Aditivos Contratuais de prazo e de valores, devidamente justificados. No caso de aditivo contratual de valores, o procedimento deverá ser norteado por documentos comprobatórios da necessidade, além da autorização do Fiscal do Contrato.
- 5.3.15. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

5.4. Obrigações da Contratante

- 5.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas Edital e seus anexos.
- 5.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo da obra.
- 5.4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja feita correção necessária.
- 5.4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.4.6. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

5.5. Sustentabilidade:

- 5.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, desde que essas exigências estejam previstas em lei especial e tenham pertinência com objeto da presente contratação, visando não frustrar desarrazadamente a isonomia e o caráter competitivo do certame.
- 5.5.2. Os serviços deverão observar estritamente a norma técnica de proteção ambiental, de forma a promover sempre no racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela futura contratada.
- 5.5.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição em alguns pressupostos e exigências, a serem observados, são:
 - a) *Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;*
 - b) *Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor valor de toxicidade;*
 - c) *Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;*
 - d) *Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;*

- e) *Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando a comprovação deste descarte da forma ecologicamente correte;*
- f) *Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;*
- g) *Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.*

5.5.4. Instruir os seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

5.5.5. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

5.5.6. Estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início de cada obra e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras. O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

5.5.7. Monitorar o descarte dos possíveis efluentes líquidos gerados pelo processo de construção, de forma que os compostos contaminantes não sejam descartados no meio ambiente em níveis não permitidos pela legislação brasileira.

5.5.8. Criar o Plano de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos a fim de minimizar os impactos causados pelo material particulado em suspensão que é gerado em todo o período de obras, além de gases e ruídos, provenientes das atividades construtivas. Este plano deverá ser elaborado de forma a integrar o Plano de Redução do Desconforto do Entorno.

5.5.9. Nesta contratação aplica o disposto no art. 45 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.6.1. Na presente contratação não haverá indicação de marca ou modelo específico referencial.

5.7. Da existência de amostra:

5.7.1. Na presente contratação não há necessidade de análise de amostra, tendo em vista o objeto.

5.8. Da exigência de carta de solidariedade:

5.8.1. Não se aplica na presente contratação.

5.9. Subcontratação:

5.9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nas seguintes condições:

- a) *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;*
- b) *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Alvenaria de vedação, concreto usinado FCK= 30MPa, armação de laje de estrutura convencional de concreto armado*
- c) *A subcontratação fica limitada a menor relevância técnica e financeira, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, os quais devem ser promovidos por profissionais com qualificação técnica;*

- d) O contrato oferece mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.10. Garantia da Contratação:

- 5.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 5.10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- 5.10.3. No caso de opção pelo seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 5.10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.11. Vistoria:

- 5.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, após seu agendamento, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- 5.11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.11.4. Não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução:

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇO;*
 - O Cronograma de execução dos serviços encontra-se em anexo ao presente Termo de Referência.*

6.2. Local e Horário da prestação dos serviços:

- 6.2.1. Os serviços serão prestados no endereço constante no projeto executivo;
- 6.2.2. Os serviços serão prestados no horário de 7h à 17h.

6.3. Informações relevantes para o dimensionamento das propostas:

- 6.3.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- 6.3.2. Caberá ao Contratado o fornecimento de mão-de-obra necessária à operação das máquinas, bem como todos os custos diretos e indiretos daí decorrentes.
- 6.3.3. Nos preços unitários já estão incluídos todos os custos operacionais (inclusive a mobilização e a desmobilização deverão estar contempladas nos preços unitários apresentados pelos licitantes);
- 6.3.4. A Contratada deverá orientar seus profissionais a registrarem em Livro de Ocorrências todo e qualquer

fato relevante ou anormalidade referente ao contrato.

6.4. Especificação da Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 6.4.1. O Contratado responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios de solidez e segurança, nos termos do artigo 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto licitado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo objeto, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.
- 6.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.4.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.4.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

- 7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.
- 7.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização e Gestão do Contrato:

7.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) administrativo e técnico, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nomeado por portaria.

7.7.2. Fiscal Técnico:

- a) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- c) identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.3. Fiscal Administrativo:

- a) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) verificará manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- d) comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- e) nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, o fiscal deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.4. **Gestor:**

- a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c) acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade dos serviços executados.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação dos serviços executados.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.4.1. Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA;
- 8.4.2. São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados;
- 8.4.3. Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada;
- 8.4.4. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, diário de obra, demonstrando detalhadamente a

metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA;

- 8.4.5. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA;
- 8.4.6. Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA;
- 8.4.7. Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.
- 8.4.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.
- 8.4.9. Os itens referentes a tratamento, reciclagem e disposição de resíduos serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará os respectivos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, em que deverá constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

8.5. Recebimento do Objeto:

- 8.5.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- 8.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 8.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Liquidação:

- 8.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7. Prazo de pagamento:

- 8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da

despesa, conforme seção anterior.

8.8. Forma de pagamento:

- 8.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 8.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.1.1. A contratação será realizada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos art. 6º, inciso XXXVIII, art. 17, § 2º e art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Regime de Execução:

- 9.2.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

9.3. Exigências de Habilitação:

- 9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;
- b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- d) Será exigido para fins de habilitação: [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % do valor total estimado da contratação;
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certificado de Registro (pessoa jurídica):** comprovar registros em seus respectivos Conselhos
- b) **Certificado de Registro (pessoa física):** comprovar registro em seus respectivos Conselhos de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um profissional devidamente habilitado
- c) **Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica):** apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatível em características com o presente objeto, devidamente averbado pelo seu respectivo Conselho, acompanhado de documento de responsabilidade técnica de execução, que deverá conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA	UNIDADE MEDIDA
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	165,18	M ²
2	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - CONSIDERANDO LANÇAMENTO MANUAL PARA INFRA-ESTRUTURA (5% DE PERDAS JÁ INCLUÍDO NO CUSTO)	16,22	M ³
3	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	841	KG

Obs.: Foi estipulado os quantitativos mínimos a serem exigidos, com base no § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021. Sendo assim, foi solicitado 50% do quantitativo dos itens de maior relevância na planilha orçamentária (Curva ABC).

d) **Capacidade Técnica Profissional (pessoa física):** apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado aos seus respectivos Conselhos da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos, que comprove a execução de serviços compatível em características com o presente objeto, devendo conter no mínimo::

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA	UNIDADE MEDIDA
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	165,18	M ²
2	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - CONSIDERANDO LANÇAMENTO MANUAL PARA INFRA-ESTRUTURA (5% DE PERDAS JÁ INCLUÍDO NO CUSTO)	16,22	M ³
3	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	841	KG

Obs.: Foi estipulado os quantitativos mínimos a serem exigidos, com base no § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021. Sendo assim, foi solicitado 50% do quantitativo dos itens de maior relevância na planilha orçamentária (Curva ABC).

e) **A Certidão de Acervo Técnico – CAT:** expedida com base no Registro de Acervo Técnico devidamente registrada no seu respectivo conselho

f) No caso de licitante e responsável técnico não registrados no seus respectivos Conselhos, poderá apresentar registro no Conselho de outro estado, porém deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, chancela do conselho do estado Espírito Santo;

g) **Vínculo Empregatício:** apresentar comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços deste objeto, quando da assinatura do contrato, podendo essa comprovação se dar por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

h) **Assim, será necessário a licitante apresentar quando da assinatura do contrato:**

- ❖ A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais), detentor do atestado apresentado;
- ❖ Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- ❖ Prova de registro do Responsável Técnico no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/ES) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA/ES, por meio da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;
- ❖ Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
- ❖ Termo de compromisso de participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), através de declaração de que o(s) mesmo(s) participará(ão) dos serviços objeto desta licitação, com firma reconhecida em cartório;
- ❖ Registro nacional de transportadores rodoviários de cargas (RNTRC) da pessoa jurídica ([inciso IV, art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#));
- ❖ Licença ambiental de coleta e transporte de resíduos não perigosos (classe II) da pessoa jurídica ([inciso IV, art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#));

- i) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que responsabilizará pelos serviços;
- j) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da contratação;
- k) No caso de 02 (dois) ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas;
- l) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;
- m) Não serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões) de registro(s) no conselho(s) de classe(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

10. GARANTIA DE PROPOSTA

- 10.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.
- 10.2. As LICITANTES deverão apontar/informar os itens que estão sendo garantidos, em documento próprio anexo ou na própria GARANTIA DE PROPOSTA;
- 10.3. O LICITANTE que oferecer GARANTIA inferior a sua proposta ou anexar documento incompatível com a GARANTIA, será desclassificado do item e sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 10.4. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;
- 10.5. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;
- 10.6. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;
 - b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
 - c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
 - d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.
- 10.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;
- 10.8. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.
- 10.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 10.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 547.863,69 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

12. REAJUSTE

- 12.1. O preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência.
- 12.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme fórmula abaixo:

$$13. \quad R = V \times (I - I_0)$$

$$14. \quad I_0$$

15. Onde:

16. R = Valor do Reajustamento Procurado;

17. V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem reajustados;

18. I_0 = Índice do INCC/IBGE, relativo ao mês anterior da data de apresentação da proposta;

19. I = Idem ao I_0 , porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

- 12.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.
- 12.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555/2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.
- 12.5. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 12.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.
- 12.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.
- 12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 12.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

- 12.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 12.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- 13.2.1. **Unidade: Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos - SEOSU**
- ❖ **Dotação/Fonte:** 012001.1545100081.027.33903900000.150000009999 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - Ficha:000298.
 - ❖ **Dotação/Fonte:** 012001.1545100081.027.33903900000.170000000001 - Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneres Da União – Ficha:000298.
- 13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. Responsáveis pelas informações deste Termo de Referência:
- 14.1. **Rodrigo Pinheiro de Oliveira** – Engenheiro Civil (CREA-ES 045124/D)
- 14.2. **Raphael Gama Marques** – Diretor Técnico de Planejamentos e Projetos

15. AUTORIZAÇÃO

- 15.1 Após análise do Termo de Referência, autorizo o andamento do Processo Administrativo para a presente contratação.

Alegre/ES, 22 de abril de 2026.

Jardel Costa
Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL GAMA MARQUES
DIRETOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
DTPP - SEOSU - PMAL
assinado em 29/05/2026 13:41:00 -03:00

RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
SOES - SEOSU - PMAL
assinado em 29/05/2026 13:42:09 -03:00

JARDEL COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, SANEAMENTO E SERV
URBANOS
GSEOSU - SEOSU - PMAL
assinado em 01/06/2026 07:52:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2026 07:52:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAEL GAMA MARQUES (DIRETOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DTPP - SEOSU - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K00K0J>